

Caderno de Encargos

**CONCURSO PÚBLICO
PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EM DIFERENTES MATERIAIS,
DE SUBSTITUIÇÃO/INSTALAÇÃO,
DE REPARAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO
E DE MANUTENÇÃO
DE PAINÉIS DE COMUNICAÇÃO ESTÁTICA
PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**

Índice

PARTE I – DO CONTRATO.....	3
Cláusula 1. ^a -Definições do caderno de encargos	3
Cláusula 2. ^a -Objecto	3
Cláusula 3. ^a - Contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência do contrato	4
Cláusula 5. ^a - Preço base	4
Cláusula 6. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	4
Cláusula 8. ^a - Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 10. ^a - Condições de pagamento	5
Cláusula 11. ^a - Penalidades contratuais	6
Cláusula 12. ^a - Força maior.....	6
Cláusula 13. ^a - Resolução do contrato.....	7
Cláusula 14. ^a - Cessão da posição contratual	7
PARTE II CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 15. ^a - Local e conformidade da prestação de serviços	8
Cláusula 16. ^a - Inspeção	8
Cláusula 17. ^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 18. ^a - Garantia Técnica dos bens.....	8
Cláusula 19. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas.....	8
Cláusula 20. ^a – Seguros.....	9
PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS	9
Cláusula 21. ^a - Foro competente	9
Cláusula 22. ^a - Comunicações e notificações	9
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 24. ^a Produção de efeitos	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 25. ^a - Legislação aplicável.....	9
ANEXO I – Especificações Técnicas	10
Cláusula 26. ^a - Serviços de impressão em diferentes materiais	10
Cláusula 27. ^a - Serviços de substituição/instalação de painéis	10
Cláusula 28. ^a - Serviços de requalificação/reparação de painéis	11
Cláusula 29. ^a - Serviços de manutenção de painéis	11
Cláusula 30. ^a - Serviços de colocação de material impresso em painéis.....	11
Cláusula 31. ^a - Serviços de manutenção de informação	11
ANEXO II – Lista de painéis a instalar/substituir e a requalificar/reparar	12

PARTE I – DO CONTRATO

Cláusula 1.ª-Definições do caderno de encargos

1. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, os termos abaixo indicados terão os seguintes significados:
 - a. **Painel** - todo o suporte publicitário constituído por área de exposição e respectiva estrutura, com um ou mais apoios,
 - b. **Outdoor** - estrutura metálica, mono-face ou biface, com as dimensões de 8,00 x 3,00 m² (largura x altura) de área de suporte às mensagens publicitárias ou informativas, dotadas de três ou quatro pilares de apoio,
 - c. **Mini** - estruturas metálicas, mono-face ou biface, com as dimensões de 2,31 x 1,61 m² (largura x altura) de área de suporte às mensagens publicitárias ou informativas, dotadas de um pilar de apoio.

Cláusula 2.ª-Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de serviços de impressão em diferentes materiais, substituição/instalação, requalificação/reparação e manutenção de painéis para o Município de Vila Nova de Gaia”, de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I e nos locais que se encontram descritos no Anexo II ao presente caderno de encargos.
2. O objecto do contrato inclui:
 - 2.1. Serviços de impressão em diferentes dimensões e materiais, tais como papel, lona ou vinil, melhor descritos na Cláusula 27ª
 - 2.2. Serviços de substituição e/ou instalação de painéis, melhor descritos na Cláusula 28ª
 - 2.3. Serviços de manutenção (reparação/requalificação) de painéis, melhor descritos na Cláusula 29ª
 - 2.4. Serviços de colocação de material impresso em painéis, melhor descritos na Cláusula 30ª
 - 2.5. Serviços de manutenção de informação, melhor descritos na Cláusula 31ª

Cláusula 3.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta Adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Prazo de vigência do contrato

1. O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo de 3 (três) anos desde a sua celebração, ou até se mostrar esgotado o montante de 220.000,00 €, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado, no caso se, antes daquele for atingido o respetivo preço contratual.

Cláusula 5ª - Preço base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de € 220.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para o período de vigência do contrato.

Cláusula 6.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com o presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas (Anexo I);
 - b. Obrigação de impressão em diferentes materiais
 - c. Obrigação de substituição/instalação dos painéis definidos para o efeito no Anexo II
 - d. Obrigação de requalificação/reparação dos painéis definidos para o efeito no Anexo II
 - e. Obrigação de fornecimento dos materiais necessários à boa prestação dos serviços objecto do contrato;
 - f. Obrigação de assegurar a manutenção das estruturas dos painéis, após cumprimentos das obrigações constantes das alíneas b. e c., incluindo a sua requalificação e substituição, sempre que tal se mostre necessário;
 - g. Proceder à colocação de toda a informação institucional que o município pretenda colocar nos espaços previstos para o efeito nas estruturas objecto do Concurso, 24 horas após a entrega da mesma nas suas instalações;
 - h. Prestar com veracidade todas as informações que lhe venham a ser solicitadas pelo município de modo que se possa fazer uma cabal avaliação sobre a execução do contrato.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Quando aplicável, o prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 7.ª- Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor/prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª- Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviço os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço a que se refere o número 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 - 2.1. Os serviços de impressão em diferentes materiais, Cláusula 26ª do anexo I, serão pagos pelo valor aprovado em cada orçamento parcial solicitado nos termos definidos no referido ponto.
 - 2.2. Os serviços de substituição/instalação de painéis, Cláusula 27ª do anexo I, serão pagos após entrega do relatório definido no número 5 da referida cláusula.
 - 2.3. Os serviços de instalação de outdoors e de instalação de minis, não previstos no Anexo II, serão pagos pelo valor unitário contratado.
 - 2.4. Os serviços de requalificação/reparação de painéis, Cláusula 28ª do anexo I, serão pagos após entrega do relatório definido no número 4 da referida cláusula.
 - 2.5. Os serviços de manutenção anual de painéis, Cláusula 29ª do anexo I, será pago mensalmente.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens e aos serviços objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 10.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação dos serviços objecto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor/prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor/prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os serviços efetivamente prestados no período a que se refere, respeitando o art.º 292 do Código dos contratos públicos.
6. Em casos excecionais só poderão ser propostos adiantamentos de preço nos termos do disposto no artigo 292º do CCP.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
8. A(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome do Município do Vila Nova de Gaia NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia e remetidas para o Gabinete de Receção de Faturas, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

Cláusula 11.ª- Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor/prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 1% do valor do contrato, por dia útil de atraso.

Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor/prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor/prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor/prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor/prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor/prestador de serviços ou a grupos de

- sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor/prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor/prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª- Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;
3. O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:
 - a. Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
 - b. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
 - c. Prestação de falsas declarações;
 - d. Estado de falência ou insolvência;
 - e. Cessaçã da atividade;
 - f. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor/prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
5. O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.
6. O contraente público pode ainda resolver o contrato nos casos previstos nos 333º, 334º e 335º do CCP.

Cláusula 14ª - Cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante pode determinar a cessão da posição contratual, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do

presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3. No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas e nos locais constantes respetivamente dos anexos I e II do presente caderno de encargos.
2. Quando aplicável, e sempre que solicitado, o prestador obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas e relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com transporte e prestação dos serviços objeto do contrato e, respetivos documentos para o local da entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 16.^a- Inspeção

1. Efectuada a prestação dos serviços objecto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 17.^a- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os bens ou serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o fornecedor/prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor/prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 18.^a- Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de materiais e das garantias dos mesmos, o prestador de serviços garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo legal a contar da entrega da colocação, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características definidas no presente documento.

Cláusula 19.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua actividade.

2. O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por Infrações cometidas pelo prestador dos serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 20.^a – Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a. Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
 - b. Seguro de responsabilidade civil da atividade.
2. O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

PARTE III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – Especificações Técnicas

Cláusula 25.ª- Serviços de impressão em diferentes materiais

1. Serviços de impressão em papel
 - 1.1. Papel couché, mate, 140g, impressão a cores;
 - 1.2. Papel cartaz, IOR, 150g, impressão a cores;
2. Serviços de impressão em Vinil e Lona
 - 2.1. Vinil;
 - 2.2. Vinil aplicado em PVC;
 - 2.3. Lona coated, gramagem 450grs, opaca com acabamentos (bainhas), impressão a cores;
 - 2.4. Lona coated, gramagem 450grs, opaca com acabamentos (bainhas e ilhoses), impressão a cores;
 - 2.5. Lona Micro-perfurada com acabamentos (bainhas), impressão a cores;
 - 2.6. Lona Micro-perfurada com acabamentos (bainhas e ilhoses), impressão a cores.
3. Os preços do serviço de impressão referidos no nº2 incluem a colocação e desmontagem nas respectivas estruturas.
4. Durante a presente prestação de serviços poderão ser solicitados preços para outros materiais de impressão
5. A prestação de serviço será executada mediante requisição efetuada pelo Gabinete de Apoio à Presidência ou pela Equipa Multidisciplinar Marca de Gaia e GO ON INVEST IN GAIA
6. O prestador de serviço deverá garantir a execução da intervenção em causa no prazo máximo de 48 horas após requisição.
7. Dimensões e materiais tipo (a confirmar a cada orçamento)

	Dimensões (m2)		Material
Mupis	1,75 x 1,20	A1 = 2,10	Papel couché, mate, 140g, impressão a 4 cores
Master	3,13 x 2,30	A2 = 7,20	Papel cartaz, IOR, 150g, impressão a 4 cores
Quiosque	1,72 x 0,77	A3 = 1,32	Papel couché, mate, 140g, impressão a 4 cores
Outdoors	8,00 x 3,00	A4 = 24,00	Lona Microperfurada com acabamentos (bainhas e ilhoses)
Minis	2,31 x 1,61	A5 = 3,72	Lona Coated com acabamentos (bainhas e ilhoses)

Cláusula 26.ª- Serviços de substituição/instalação de painéis

1. Os painéis a substituir/instalar, listados no anexo II, devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - 1.1. Dimensão do Outdoor – 8,00 X 3,00 m² e com um máximo de 4 apoios ao solo;
 - 1.2. Dimensão do Mini – 2,31 x 1,61 m² e com um apoio ao solo
 - 1.3. Cor - Ral 7038 (cinza)
 - 1.4. O perfil deve ocultar a estrutura de sustentação da tela e possuir rebordo lateral (Aro) em todo o perímetro do painel
 - 1.5. A moldura frontal deve ter um máximo de 0,10 m,
 - 1.6. Estrutura interior em aço galvanizado
 - 1.7. O painel deve prever a integração na estrutura de um Identificador Único com o símbolo da camara e o número de painel, Cláusula 31ª nº 2.
2. O concorrente deverá apresentar o prazo de instalação/substituição dos painéis identificados no Anexo II
3. Terminados os trabalhos de instalação/substituição dos painéis o adjudicatário deverá apresentar um relatório final com registo fotográficos dos painéis substituídos/instalados.

Cláusula 27.ª- Serviços de requalificação/reparação de painéis

1. A requalificação dos painéis, listados no Anexo II, deve obedecer aos seguintes requisitos
 - 1.1. Pintura da estrutura à Cor - Ral 7038 (cinza)
 - 1.2. Devem ser substituídos os elementos dos painéis que não possam ser reparados
 - 1.3. Os painéis devem prever a integração na estrutura de Identificador Único com o símbolo da CMVNG e o número de painel, Cláusula 31ª nº 2.
2. O preponente deverá apresentar o prazo de requalificação/reparação dos painéis identificados no Anexo II
3. Terminados os trabalhos de requalificação/reparação dos painéis o adjudicatário deverá apresentar um relatório final com registo fotográficos dos painéis requalificados/reparados.

Cláusula 28.ª- Serviços de manutenção de painéis

1. Os painéis abrangidos pelo serviço de manutenção são todos os definidos no anexo II, outdoors e minis, designadamente os a requalificar/reparar e os a instalar.
2. O concorrente deverá apresentar um plano anual de manutenção de painéis referidos no número anterior, definindo periodicidade de manutenção de cada um dos painéis.
3. O plano anual previsto no número anterior e o preço anual poderão ser proporcionalmente revistos sempre que a CMVNG acrescente novos painéis ao presente contrato de manutenção.

Cláusula 29.ª- Serviços de colocação de material impresso em painéis

1. Prestação de serviços de colocação de material publicitário já impresso por outros, referentes a terceiros que produzem os respectivos materiais de divulgação.

Cláusula 30.ª- Serviços de manutenção de informação

1. De modo a melhorar a comunicação entre o adjudicatário e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia (CMVNG), relativamente à gestão dos equipamentos objecto deste concurso, introduzem-se as seguintes regras e acções referentes a gestão da informação e às quais o adjudicatário está obrigado no âmbito do presente concurso.
2. Todos os painéis têm de ser denominados de modo unívoco através de um Identificador Único adiante designado por IU;
3. Cada equipamento tem de ser marcado com o seu IU de um modo permanente e visível;
4. A gestão da localização, estado de conservação dos equipamentos e manutenção da informação dos painéis será efectuada pelo adjudicatário
5. A informação a fornecer a CMVNG por cada equipamento consta de:
 - 5.1. IU (Identificador Único)
 - 5.2. Coordenadas GPS da localização de cada equipamento
 - 5.3. Topónimo da rua a que o equipamento está afectado.
 - 5.4. Modelo Específico do Equipamento - segundo designação do co-contratante e que conste do presente concurso (se aplicável)
 - 5.5. Periodicidade de manutenção
 - 5.6. Fotografia do equipamento que traduza o estado visível do equipamento.
 - 5.7. O adjudicatário fica obrigado a actualizar a informação sempre que ocorram alterações significativas, de carácter permanente ou de período superior a uma semana, num prazo não superior a 5 dias após a ocorrência da alteração.
6. A manutenção dos painéis objecto do presente contrato é da responsabilidade do adjudicatário (Cláusula 29ª)

ANEXO II – Lista de painéis a instalar/substituir e a requalificar/reparar